



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 19/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA FINS DE MEDIDAS COMPLEMENTARES SOBRE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, o qual compilou os Decretos Estaduais anteriormente editados, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores, e Decreto Estadual Nº 55.184 de 15 de abril de 2020 que autorizou que os Municípios regulamentem o comércio local diante da realidade de cada região no tocante a Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a situação atual do Município de Barão do Triunfo diante do Covid-19 NÃO apresenta nenhum caso confirmado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONSIDERANDO a publicação em 16 de abril de 2020 da PORTARIA SES Nº 270/2020 que Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55.184, que autoriza, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados requisitos nele estabelecidos, além do disposto na presente Portaria SES nº 270/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado situação de emergência em todo o município para fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

SEÇÃO I

Art. 2º- Não sendo suficiente a convocação do quadro de pessoal do ESF para atender a demanda, serão utilizados profissionais contratados através de contratações temporárias que poderão ser realizadas sem processo de seleção pública simplificada, sendo eles Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos e demais profissionais da saúde.

Art. 3º- Poderão ser convocados todos os Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e Estagiários, conforme critério de oportunidade e conveniência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam disponibilizados à Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 4º- Nos termos deste Decreto, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados e estagiários poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, home office ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações, sem prejuízo ao serviço público, de acordo com a determinação de cada Secretaria.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais com 60 anos ou mais e gestantes ficam dispensados do trabalho presencial, temporariamente, assim como os Servidores com comorbidades deverão ser remanejados para trabalho de expediente interno, sem atendimento ao público.

SEÇÃO II

Art. 5º- Ficam restritas as atividades de atendimento presencial dos Serviços Públicos Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, através dos seguintes telefones:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria da Saúde- 36501062

Secretaria da Agricultura- 36501129

Secretaria da Educação- 36501125

Secretaria da Assistência Social- 36501271

Posto de Saúde- 36501071

WhatsApp Saúde (Para informações referentes ao Covid-19) - 980129603

Art. 6º- A partir da publicação desse decreto será feita uma reavaliação de todas as viagens da Secretaria de Saúde agendadas para consultas e exames eletivos para outros municípios de referência.

Art. 7º- As viagens para outros municípios de referência para atendimento e procedimentos de Oncologia, Neurologia, Pneumologia, Cardiologia, Hemodiálise e de Transplantados serão mantidas, qualquer outra demanda será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º- Os atendimentos mencionados no art. 5º deste Decreto deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art. 9º- A Biblioteca Municipal e o Telecentro Comunitário serão fechados temporariamente, até determinação em contrário.

Art. 10- As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Educação realizarão Expediente restrito, para atendimento de situações urgentes.

Parágrafo Único – Em atendimento ao disposto no item II, do art.20 deste Decreto, fica excepcionalizado o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social o qual deverá ser prestado da forma usual dada a peculiaridade da atividade desenvolvida pela mesma.

Art. 11- Fica suspensa a atualização do Cartão SUS.

Art. 12- A triagem e o fluxo de entrada de pacientes da Unidade Básica de Saúde Neusa Barragan serão controlados, mantendo-se atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º- Os atendimentos de consultas eletivas e procedimentos agendados (Psicologia, Psiquiatria, Odontologia, Ginecologia e Pediatria) ficam suspensos temporariamente, mantendo-se somente consultas de pré-natal. O atendimento de urgência nas especialidades oferecidas e citadas serão mantidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º- As pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo Covid-19 devem entrar em contato telefônico com a UBS (51– 36501071). Em caso de impossibilidade de contato os familiares saudáveis deverão dirigir-se à UBS Neusa Barragan.

Art. 13- O Conselho Tutelar deverá realizar atendimento, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Obras e Viação realizará expediente restrito, para atendimento de situações urgentes.

Art. 15- As demais Secretarias Municipais ficam com expediente interno, sendo aberto ao público em casos de urgência e demais exceções, a critério do Chefe da respectiva pasta.

SEÇÃO III

Do funcionamento dos comércios, serviços e outras atividades

Art. 16- Poderão funcionar com controle de fluxo de pessoas no estabelecimento, limitada a seguinte quantidade e respeitada todas as condições de higienização previstas no Art. 17 deste Decreto, distância mínima de dois metros entre clientes em caso de fila de espera (sendo essa obrigação do proprietário a fiscalização) e o uso OBRIGATÓRIO de máscara por todos os funcionários/proprietário do estabelecimento:

- a) Mercados, 5 clientes;
- b) Açougue, 2 clientes;
- c) Padarias, 1 cliente;
- d) Mini mercados, 3 clientes;
- e) Laboratório, 2 clientes;
- f) Farmácias; 2 clientes;
- g) Funerais poderão ser realizados somente com controle de público, podendo ter a participação de até 05 pessoas ao mesmo tempo no recinto;
- h) Missas e Cultos, com no máximo 30 pessoas observado o distanciamento de 2 metros entre os participantes;
- i) Lojas de Conveniência dos Posto de Combustíveis, 1 cliente;
- j) Agropecuárias, 1 cliente;
- k) Madeiras e Ferragens, 1 cliente;
- l) Autopeças, 1 cliente;
- m) Lotérica, 1 cliente;
- n) Correios, 1 cliente;
- o) Agências Bancárias ou Correspondentes Bancários, 2 clientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- p) Sindicatos, 1 cliente;
- q) Salão de Beleza, Barbearia, Manicure/Pedicure e demais serviços de Estética, 1 cliente (INDIVIDUALIZADO E COM HORÁRIO MARCADO);
- r) Lancherias e Trailers somente com serviço de tele entrega, sem a disponibilização de mesas e cadeiras evitando a aglomeração de pessoas;
- s) Restaurantes permitido o funcionamento na forma “a la carte” e tele entrega, respeitada a distância de dois metros entre os consumidores, cuja capacidade será definida pela metragem do local, devendo ainda, ser reduzida para 50% o número de mesas do estabelecimento;
- t) Oficinas, borracharias e lavagens de veículos devem trabalhar com restrição ao público e sem aglomerações, com ambiente ventilado;
- u) Postos de Combustíveis deverão respeitar os termos do Decreto Estadual Nº 55.184, de 15 de abril de 2020;
- v) Bares, 1 cliente (SEM CONSUMO NO LOCAL);
- w) Demais comércios em geral, 1 cliente;
- x) Táxi, permitido o funcionamento com a devida higienização do veículo e disponibilização de álcool setenta por cento e uso OBRIGATÓRIO de máscara pelo taxista/conductor;
- y) Academia, 3 clientes, respeitada a distância mínima de dois metros dos membros dentro do local;

§ 1º- Em casos de morte de pessoa que tenha sido detectado a infecção por coronavírus, a urna deverá ser fechada e o sepultamento rápido, não podendo ser realizado o culto/missa de funeral.

§ 2º- O uso de máscara é OBRIGATÓRIO por todo os funcionários do Serviço Público Municipal.

§ 3º- Ficam suspensos reuniões e eventos de qualquer natureza.

Art. 17– É obrigatório o cumprimento das medidas abaixo relacionadas para o funcionamento dos seguintes serviços elencados no Art. 16 deste Decreto para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 as seguintes medidas:

I - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização, e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; paredes e forro no mínimo 1 vez por semana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- III - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento.
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar.
- V- proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;
- VI- manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;
- VII - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;
- VIII - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;
- IX - proibir estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- X - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- XI- disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
- XII- adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- XIII - caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;
- XIV - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;
- XV- manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XVI-orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XVII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XVIII -higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso; XXIII-higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

XIX - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XX- recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

XXI-prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel e lixeiras com tampa e pedal;

XXII- qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) que apresentar sintomas de síndrome gripal, deverão buscar orientações e avaliações médicas para que seja determinado o prazo de afastamento do trabalho.

Parágrafo Único - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Art. 18- Determina que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do município, seja realizado sem exceder 50% da capacidade de passageiros sentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 19- Determina que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

**SEÇÃO IV
Disposições Finais**

Art. 20- Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 21- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 22- Ficam suspensos os prazos de:

I – Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

Art. 23- Constitui crime, nos termos do disposto no Art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único- As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 24- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se desde já todas as disposições em contrário no Decreto Municipal N°16/2020.

Parágrafo único – Em caso de dúvidas, divergências e denúncias referente a este Decreto poderá ser realizado protocolo via e-mail pmbt@outlook.com

Barão do Triunfo, 22 de abril de 2020


ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
PREFEITO MUNICIPAL